

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044005032
INTERESSADO: Colégio Nova Geração
ASSUNTO: Autorização

DE: 26/12/2018**Parecer/Voto CEE/CEB N. 003/2019****1. Histórico**

O **Colégio Nova Geração** mantido pelo Colégio Nova Geração LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 10.423.981/0001-33, localizado na Rua Manoel Alves Ferreira, nº 305, Bairro Formosinha, Formosa/GO, por meio de sua gestora Argentina Martins da Silva requer deste Conselho o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.


Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício SEDUCE fl. 02;
- ✓ Ofício fl. 03;
- ✓ Documentos pessoais fl. 04/21;
- ✓ CNPJ fl. 22;
- ✓ Documentos da instituição fl. 24/38; 41/42;
- ✓ Contrato de locação fl. 39/40;
- ✓ PPP fl. 86/114;
- ✓ Relatório de identificação do estabelecimento fl. 43/45;
- ✓ Ficha cadastral do prédio fl. 46/54;
- ✓ Fotos da instituição fl. 55/69;
- ✓ Planta dos bombeiros fl. 63/65;
- ✓ Currículos fl. 69/79;
- ✓ Síntese do currículo fl. 80/85;
- ✓ PPP fl. 86/114;
- ✓ Calendário Escolar fl. 115/116;
- ✓ Guia de planejamento fl. 117/228;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 229;
- ✓ Contrato de matrícula fl. 234/237;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044005032
INTERESSADO: Colégio Nova Geração
ASSUNTO: Autorização

DE: 26/12/2018

- ✓ Regimento Escolar fl. 238/272;
- ✓ Nominata dos professores fl. 273/234;
- ✓ Certificados fl. 275/284;
- ✓ Certificado dos bombeiros fl. 288;
- ✓ Certificado de funcionamento e localização fl. 290;
- ✓ Matriz curricular fl. 300/301;
- ✓ Laudo técnico fl. 302/309;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 310/311;
- ✓ Laudo da vigilância sanitária fl. 312.

2. Análise

Conta com 11 salas de aula, iluminadas com ar condicionado; secretaria; sala dos professores; coordenação; diretoria; sala de leitura; laboratório de informática; cantina; banheiro feminino e masculino com adaptação para PNE; quadra de esportes.

O Certificado de conformidade dos bombeiros está vigente até dia 15/10/2019 conforme fl. 288;

O Laudo da vigilância sanitária está vigente até dia 31 de dezembro de 2019 conforme fl. 312.

O Contrato de locação tem início dia 01/01/2019 e término dia 01/01/2024 conforme fl. 39.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044005032
INTERESSADO: Colégio Nova Geração
ASSUNTO: Autorização

DE: 26/12/2018

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013 Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta.
2. Conforme fls 310/311, a Unidade possui somente 32 exemplares bibliográficos.
3. Dos 04 professores, um tem licenciatura em educação física.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio Nova Geração**, mantido pelo Colégio Nova Geração LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 10.423.981/0001-33, localizado na Rua Manoel Alves Ferreira, N. 305, Bairro Formosinha, Formosa/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

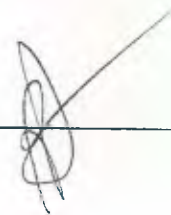
Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ana Paula



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044005032
INTERESSADO: Colégio Nova Geração
ASSUNTO: Autorização

DE: 26/12/2018

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."

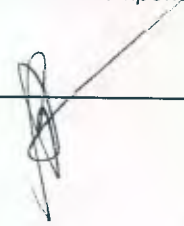
Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ana Paula



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044005032
INTERESSADO: Colégio Nova Geração
ASSUNTO: Autorização

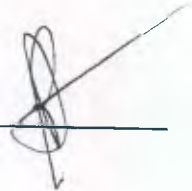
DE: 26/12/2018

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ana Paula

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

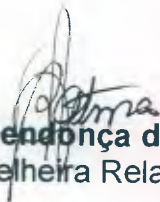
PROCOLO: 201800044005032
INTERESSADO: Colégio Nova Geração
ASSUNTO: Autorização

DE: 26/12/2018

- **Determinar** que as informações sobre a nominata docente e o relatório do acervo bibliográfico sejam enviados a este Conselho em até 60 dias contados a partir desta data.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de janeiro de 2019.


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade

NA SESSÃO Ordinária

EM 18 de Janeiro de 2019

